



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI 579/95

EM 18, DE DEZEMBRO DE 1.995

"AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL"
DE GUAJARÁ MIRIM A ISENTAR OS DE
FICIENTES FÍSICOS CARENTES DO IM
POSTO PREDIAL E TERRITORIAL UR
BANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia ,
no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte,

"L E I"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isen -
tar os Deficientes Físicos carentes do Imposto Predial e Territorial Urba -
no - I P T U.

Art. 2º - Serão beneficiados os Deficientes Físicos comprovada -
mente carentes, e inscritos na Associação dos Deficientes Físicos de Guaje -
rá Mirim- ASDEFIG.

I - A isenção se dará mediante pedido por escrito ao Executivo
Municipal, pela ASDEFIG, com o parecer do Conselho Municipal de Assistê -
cia Social - COMAS.

II - O Benefício desta Lei, cairá somente sobre o imóvel, da
residência do Deficiente Físico carente ou de quem ele for dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DA MAMOÍRA, 18 de DEZEMBRO DE 1.995.

Engº. ISAAC BENNESSBY
Prefeito Municipal